



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, situada na Rua Princesa Isabel, nº 114, através do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 2.590/18 de 19 de Fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e Decreto Municipal nº 1.408/09 que trata da Modalidade de Registro de Preços, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por itens, sob a forma de fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, visando aquisição de MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

DATA: 09/08/18

HORA: 8:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 09/08/18

HORA: 8:30

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – Rua Princesa Isabel, 114 – Centro – Barão de Cotegipe - RS.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

01 - DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto: Aquisição de Medicamentos similares, genéricos e éticos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

1.2 – Observação e advertência aos proponentes quando da entrega dos produtos e/ou mercadorias relacionadas neste edital.

1.2.1- Os medicamentos deverão ser cotados conforme o solicitado no descritivo.

1.2.2 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados da data de entrega do produto relacionado a esta licitação.

1.2.3 - Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes daquelas especificadas neste edital e sem a correspondente documentação necessária dessa prova.

1.2.4 – As empresas que não atenderem as especificações deste edital e entregarem os medicamentos sem observar as especificações deste edital, ou entregaram-nos fora do prazo por ele estabelecido ou pela Secretaria de Saúde, serão imediata e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

rigorosamente notificadas para, a seguir, serem penalizadas com a força do que dispõe o artigo 82 e seguintes da lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os envelopes contendo, Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação exigidos deverão ser entregues no local, data e horário prevista no caput deste edital em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

2.2 – Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Razão Social da empresa Licitante;
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS;
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 28/18– Registro de Preços - Processo Licitatório nº 73/18
Denominação do envelope: (nº 01 – Proposta; nº 02 – Documentação).

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Deverão ser apresentados para o ato do credenciamento, **apartado dos envelopes, em 01 (uma) via original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, os seguintes documentos:

3.1.1 – Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

3.1.2 – Se tratando de representante constituído (procurador): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, procuração com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

3.2 – Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 (**Modelo constante no Anexo II**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do ano corrente;

3.3.1.2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma (**Modelo constante no Anexo III**);

3.3.2 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 3.3 e seus subitens não terão direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

3.4 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada;

3.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.6 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita;

3.7 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.8- A empresa Licitante deverá apresentar Declaração emitida pelo Secretário Municipal da Saúde do Município de Barão de Cotegipe, atestando que a empresa se encontra Regular quanto as entregas de medicamentos, não possuindo nada que desabone a mesma perante este Município. O mesmo deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município no mínimo um dia antes da abertura do edital. Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.

04 – DA PROPOSTA

4.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

4.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos; (**ANEXO VII**).

4.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até **03 (três) casas decimais após a vírgula;**

c) Os produtos deverão ser **cotados com MARCA**, e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do edital.

4.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos;

4.5 – A Validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

4.6 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificado;

4.7 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

4.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.9 – Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 4.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;

4.10 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue:

<http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe> [Versão 3.6-N]

(versão do SysPropostas 3.0 - A ou Superior) arquivo deve vir para o certame em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope da proposta.

O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da Prefeitura juntamente com o edital. Site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 02, em **01 (uma) via, original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

5.2.1 – Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo IV**);

5.2.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme Anexo V**).

5.2.3 – Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. Caso o contrato social for apresentado no credenciamento o mesmo fica dispensado da apresentação na Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.3 – Regularidade Fiscal:

5.3.1 – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3.2 – prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.3.3 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 – prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4 – Regularidade Trabalhista:

5.4.1 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

5.6 – Qualificação Técnica:

5.6.1 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

5.6.2 – Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde em nome da licitante que participa da licitação;

5.6.3 - Cópia da publicação da concessão da AFE e da Autorização Especial (AE), no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade.

06 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Até o dia, hora e local designado neste edital, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento;

6.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

6.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

6.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços;

6.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.8 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.9 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

6.10 – Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12 – Imediatamente após a etapa de lances do item, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos previstos no item e subitem, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

6.12.1 - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 – No caso de empate nos termos do item 6.12 e subitem, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

6.13.1 – Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no item 6.13 e subitem, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.13.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 6.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12 e subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3 – Não verificada a hipótese prevista no item 6.12 ou não exercido o direito previsto no item 6.13, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.15 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cabendo, neste caso ao pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

6.17 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item deste Edital e de acordo com a declaração estabelecida no item, caso em que responderão pela declaração firmada;

6.18 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data;

6.19 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes, podendo ser sanáveis quando da presença do representante legal da empresa na sessão, para o atendimento do credenciamento, da proposta e da habilitação, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.20 - Da sessão pública do pregão será lavada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

08 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

8.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.6 - Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.7 - Ocorrendo recursos, os mesmos serão examinados preliminarmente pela Comissão de Licitação designada para este fim, com ciência da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

09 – DAS PENALIDADES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

9.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Dos Recursos Orçamentários:

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

10.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

11.2 - O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

11.3 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

11.4 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

12 - DA ENTREGA

12.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

12.2 - Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

12.3 - O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

12.4 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

12.6 - A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 12.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo "VI") pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

14.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

14.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

14.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

14.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

15 – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos;

15.2 – **Na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** irá, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor, local e prazo de entrega.

16 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

16.3 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

16.3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

17.1.1 - Automaticamente:

17.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

17.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

17.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.2.1 - A pedido, quando:

17.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

17.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

17.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

17.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

17.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

18.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

18.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 - As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

19.3 - Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente;

19.4 - A autoridade competente reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.5 - Qualquer impugnação ou esclarecimentos referente ao processo licitatório somente serão aceitos, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município no horário das 8h às 12h00min e das 13h30min até as 17h30min

19.6 - Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, na Rua Princesa Isabel, 114, pelo fone (54) 3523-1344, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.7 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Relação dos itens para proposta;

Anexo II - Declaração de Habilitação e aceitação do edital;

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

Anexo V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII.

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

20 – DO FORO

As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3523 - 1344, no horário de expediente.

Barão de Cotegipe, 30 de Julho de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I –
RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

| Item | Und. | Quan. | Descrição | PO |
|------|--------|--------|--|---------|
| 1 | CP | 1000 | RAMIPRIL 2,5MG | 1,530 |
| 2 | CP | 3.000 | RAMIPRIL 5MG | 1,900 |
| 3 | CP | 2.000 | VALSARTANA 320 MG+ANLÓDIPINO 5 MG | 3,163 |
| 4 | CP | 10.000 | CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG | 1,188 |
| 5 | CP | 3.000 | CLOXAZOLAM 2MG | 5,300 |
| 6 | CP | 5.000 | CLOZAPINA 100MG | 2,113 |
| 7 | CP | 2.000 | BUDESONIDA 400MCG+FORMATEROL 12MCG- COM INALADOR-60 DOSES | 2,228 |
| 8 | CP | 5.000 | CLONIDINA 0,100MG | 0,260 |
| 9 | CP | 5.000 | CLONIDINA 0,150MG | 0,305 |
| 10 | CP | 5.000 | CLONIDINA 0,200MG | 0,370 |
| 11 | AP | 500 | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETAVEL 10ML | 10,767 |
| 12 | FR | 200 | DIPIRONA SÓDICA 500MG+CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG+ ADIFENINA 10MG SOLUÇÃO ORAL 20ML | 5,193 |
| 13 | FR | 500 | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 80MG/ML+HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 80MG/ML SUSP. ORAL C/100ML | 6,288 |
| 14 | FR | 50 | IODO-POVIDINE (PVPI) 1.000ML USO TÓPICO | 35,000 |
| 15 | CP | 3.000 | LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50MG | 2,825 |
| 16 | CP | 5.000 | RIVAROXABANA 15MG | 8,725 |
| 17 | CP | 5.000 | RIVAROXABANA 20MG | 8,725 |
| 18 | CP | 5.000 | METOPROLOL 100 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG | 2,757 |
| 19 | FR | 200 | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | 100,550 |
| 20 | CP | 3.000 | ÁCIDO VALPROÍCO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG | 1,133 |
| 21 | CP | 5.000 | CARBONATO DE LÍTIO 450MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA | 1,630 |
| 22 | AP | 300 | DECANOATO DE HALOPERIDOL INJETÁVEL 50MG/ML | 7,975 |
| 23 | CP | 7.000 | DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG | 1,248 |
| 24 | AP | 300 | FENITOINA INJETÁVEL 50MG/ML 2ML | 3,375 |
| 25 | CP | 5.000 | FLUNITRAZEPAM 1MG | 0,697 |
| 26 | CP | 5.000 | DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG | 3,688 |
| 27 | CP | 50.000 | ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG | 0,067 |
| 28 | CP | 50.000 | CAFÉINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300MG | 0,237 |
| 29 | FRASCO | 200 | HIPOCLORITO DE SÓDIO 1000 ML | 4,500 |
| 30 | CP | 15.000 | SULPIRIDA 50 MG | 0,717 |
| 31 | frasco | 300 | DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + SULFATO DE POLIMIXINA B – SOLUÇÃO | 17,133 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

| | | | | |
|-----------|--------|---------------|---|--------|
| | | | OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 ML | |
| 32 | FRASCO | 500 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG COM 200 DOSES - ORAL | 49,233 |
| 33 | cp | 5.000 | ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG | 0,343 |
| 34 | cp | 5.000 | CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG | 0,883 |
| 35 | cp | 15.000 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81 MG | 0,387 |
| 36 | cp | 10.000 | OLANZAPINA 2,5 MG | 2,433 |
| 37 | cp | 20.000 | CARBAMAZEPINA 400 MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA | 2,413 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Barão de Cotegipe -RS, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com FGTS, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa (Procurador)

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa)
_____, CNPJ Nº _____
_____, sediada na _____ (endereço completo)

_____, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, por representação de _____ inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 28/18 - Processo Licitatório nº 73/18**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de Medicamentos similares, genéricos e éticos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos similares, genéricos e éticos destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Itens: ... Especificações; Unid. ; Marca:; Quant:; Preço Unit.:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

4.1.1 - Automaticamente:

4.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- 4.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- 4.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 4.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 4.2.1 - A pedido, quando:
 - 4.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 4.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 4.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
 - 4.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
 - 4.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
 - 4.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 4.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 4.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 4.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 4.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 4.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:
 - 15.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;
 - 15.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - 15.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
 - 15.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - 15.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

- 6.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE

7.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço**, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

7.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

8.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

8.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

9.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

9.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

9.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Dos Recursos Orçamentários:

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

10.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

11.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

11.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2 - E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

.....
CNPJ sob nº
Detentora da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/18 – REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá vir em arquivo digital onde se encontra disponível no site da Prefeitura que **DEVE** ser preenchida e **entregue por pen drive ou cd**, juntamente com uma cópia da proposta impressa e assinada, conforme modelo que segue:

| ITEM | QUANT. MÁXIMA | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | MARCA |
|-------------|----------------------|------------|------------------|-----------------------|--------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |

Data/Carimbo/Assinatura